



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**LEI Nº 592/2013**

***Institui a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Município de Sarzedo e dá outras providências.***

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Município de Sarzedo que tem os seguintes objetivos:

- a) integração/inclusão do aluno com necessidades especiais no sistema regular de ensino e, se isto não for possível em função das necessidades do educando, realizar o atendimento em classes e escolas especializadas;
- b) ampliação do regulamento das escolas especiais para prestarem apoio e orientação aos programas de integração, além do atendimento específico;
- c) melhoria da qualificação dos professores do ensino fundamental para essa clientela.

Art. 2º - A educação especial de que trata esta lei se destina às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, super dotação ou talentos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

Art. 3º - A integração dessas crianças no sistema de ensino regular municipal deve ser priorizada e apenas quando não for realmente possível, substituída por outras alternativas, de sorte que todas as crianças e jovens com necessidades especiais sejam atendidos em escolas regulares, sempre que for recomendado pela avaliação de suas condições pessoais.

Art. 4º - A Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva abrange: o âmbito social, do reconhecimento das crianças e jovens especiais como cidadãos e de seu direito de estarem integrados na sociedade o mais plenamente possível; e o âmbito educacional, tanto nos aspectos administrativos (adequação do espaço escolar, de seus equipamentos e materiais pedagógicos), quanto na qualificação dos professores e demais profissionais envolvidos.

Art. 5º - O ambiente escolar como um todo deve ser sensibilizado para uma perfeita integração dos alunos especiais devendo ser uma escola integradora, inclusiva, aberta à diversidade dos alunos, no que a participação da comunidade é fator essencial.

Art. 6º - A formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento aos educandos especiais nas creches, pré-escolas, centros de educação infantil e escolas regulares de ensino fundamental é uma prioridade para a Política Municipal de Educação Especial do Município de Sarzedo.

Art. 7º - As classes especiais, situadas nas escolas "regulares", destinadas aos alunos parcialmente integrados, precisam contar com professores especializados e materiais pedagógico adequados.

Art. 8º - As escolas especiais devem ser enfatizadas quando as necessidades dos alunos assim o indicarem, o que pode ser feito por meio de convênios com entidades especializadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

Art. 9º - A Política instituída por esta lei tem as seguintes metas:

I. Organizar, em parceria com as áreas de saúde e assistência, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches.

II. Generalizar, em cinco anos, como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais, para os professores em exercício na educação infantil e no ensino fundamental, utilizando programas de educação à distância.

III. Garantir a generalização, em cinco anos, da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais.

IV. Nos primeiros cinco anos de vigência deste plano, redimensionar conforme as necessidades da clientela, incrementando, se necessário, as classes especiais, salas de recursos e outras alternativas pedagógicas recomendadas, de forma a favorecer e apoiar a integração dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam.

V. Generalizar, em dez anos, o atendimento dos alunos com necessidades especiais na educação infantil e no ensino fundamental, inclusive através de consórcios entre Municípios, quando necessário, provendo, nestes casos, o transporte escolar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

VI. Tornar disponíveis, dentro de cinco anos, livros didáticos falados, em braile e em caracteres ampliados, para todos os alunos cegos e para os de visão subnormal do ensino fundamental.

VII. Estabelecer, em cinco anos, em parceria com as áreas de assistência social e cultura e com organizações não governamentais, redes municipais ou intermunicipais para tornar disponíveis aos alunos cegos e aos de visão subnormal livros de literatura falados, em braile e em caracteres ampliados.

VIII. Estabelecer programas para equipar, em cinco anos, as escolas municipais que atendam educandos surdos e aos de visão subnormal, com aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem, atendendo-se, prioritariamente, as classes especiais e salas de recursos.

IX. Implantar, em cinco anos, e generalizar em dez anos, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores, em parceria com organizações não governamentais.

X. Estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, os padrões mínimos de infraestrutura das escolas para o recebimento dos alunos especiais;

XI. A partir da vigência dos novos padrões, somente autorizar a construção de prédios escolares, públicos ou privados, em conformidade aos já definidos requisitos de infraestrutura para atendimento dos alunos especiais;

XII. Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

XIII. Definir, em conjunto com as entidades da área, nos dois primeiros anos de vigência de plano, indicadores básicos de qualidade para o funcionamento de instituições de educação especial, públicas e privadas, e generalizar, progressivamente, sua observância.

XIV. Ampliar o fornecimento e uso de equipamentos de informática como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parceria com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento.

XV Assegurar, durante a década, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção.

XVI. Assegurar a inclusão, no projeto pedagógico das unidades escolares, do atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço aos professores em exercício.

XVII. Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social para, no prazo de dez anos, tornar disponíveis órteses e próteses para todos os educandos com deficiências, assim como atendimento especializado de saúde, quando for o caso.

XVIII. Aumentar os recursos destinados à educação especial, a fim de atingir, em dez anos, o mínimo equivalente a 5% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, contando, para tanto, com as parcerias com as áreas de saúde, assistência social, trabalho e previdência;

XIX. Assegurar a continuidade do apoio técnico e financeiro às instituições privadas sem fim lucrativo com atuação exclusiva em educação especial, que realizem atendimento de qualidade, atestado em avaliação conduzida pelo respectivo sistema de ensino.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

Art. 10 - A Política instituída por esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 20 de Maio de 2013.



*Werther Clayton de Rezende*  
**Werther Clayton de Rezende**  
**Prefeito Municipal**